



460 -

3.171/87

ALTERADA PELA LEI Nº 3.129/87

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.017, DE 30 DE MAIO DE 1986

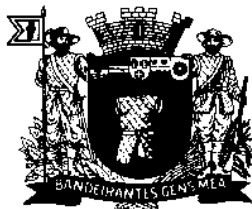
(Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Saúde, por desdobramento da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada e integrada na organização administrativa da Prefeitura Municipal, aprovada pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984, por desdobramento da atual Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Saúde cria da nos termos do artigo anterior, tem a seguinte competência:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde do Município, a fim de identificar as causas e combatê-las, promovendo a medicina preventiva e o atendimento às pessoas doentes e às que necessitarem de socorro imediato;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde federais e estaduais, objetivando a prestação dos serviços de assistência médico-sanitária no âmbito do Município;
- III - administrar as unidades de saúde da Municipalidade;
- IV - executar programa de assistência médico-odontológica a escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros Centros de Saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de Convênios destinados à saúde pública;
- VII - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
- VIII - prevenir, reduzir ou eliminar zoonoses urbanas;
- IX - controlar população de animais urbanos;



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.017/86 - FLS. 02

X - controlar e prevenir zoonoses em população de animais domésticos urbanos;

XI - controlar e eliminar portadores, reservatórios e vetores;

XII - executar tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compor-se-á das seguintes unidades:

I - GABINETE

II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

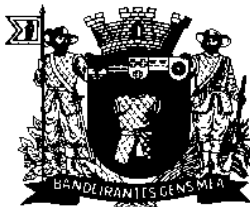
- DIVISÃO DE SAÚDE MÉDICA-ODONTOLÓGICA

. SETOR DE CONTROLE DE ZOOSE

PARÁGRAFO ÚNICO - O atual Departamento de Saúde e Promoção Social, passa a ser denominado DEPARTAMENTO DE SAÚDE, a ser dirigido por médico habilitado que exercerá o cargo de Diretor de Departamento, Símbolo "C-2-A", isolado e de provimento em Comissão, constante do Quadro do Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP.

ARTIGO 4º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Saúde o Quadro Especial de Servidores-QES, contratados nos termos do convênio de Municipalização, aprovado pela Lei nº 2.864, de 14 de novembro de 1984, cujas funções a seguir especificadas ficam instituídas:

Nº FUNÇÕES	NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES	REFERÊNCIA	SALÁRIO
04	Médico Sanitarista Chefe 40 h semanais	A	10.448,64
48	Médico - 20 h semanais	B	5.563,57
08	Dentista - 20 h semanais	B	5.563,57
04	Enfermeiro Padrão - 40 h semanais	C	4.090,08
04	Assistente Social - 40 h semanais	D	3.647,10



Município de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.017/86 - FLS. 03

04	Chefe Administrativo	E	2.873,04
16	Visitador Sanitário-20 h semanais	F	2.341,66
32	Auxiliar de Enfermagem-40 h semanais	F	2.341,66
24	Auxiliar Administrativo	G	2.231,16
32	Agente de Saúde	H	2.130,18
16	Agente de Segurança	I	2.091,38
08	Atendente Sanitário	J	2.081,38

=====

ARTIGO 5º - O enquadramento do Pessoal existente será feito nas funções abaixo especificadas:

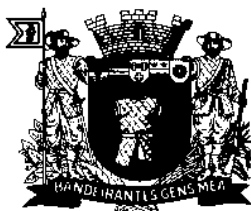
=====

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
<u>FUNÇÃO</u>	<u>REF..</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>REF..</u>
Médico - 20 h semanais	E-A-1	Médico-20 h semanais	B
Dentista-20 h semanais	E-A-1	Dentista-20h semanais	B
Enfermeiro Padrão	F-A	Enfermeiro Padrão	C
Visitador Sanitário	N-A	Visitador Sanitário	F
Auxiliar de Enfermagem	Q-A	Auxiliar de Enfermagem	F
Escriturário "A"	P-A	Auxiliar Administrativo	G
Vigia	E-B	Agente de Segurança	I
Servente	D-B	Atendente Sanitário	J

=====

ARTIGO 6º - Ficam instituídas no Quadro do Pessoal Variável as seguintes funções: 01 (uma) de Assistente de Diretor , Referência "D-A" e 01 (uma) de Assistente Técnico, Referência "B-A", a serem distribuídas na Secretaria Municipal de Saúde ora criada.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de ~~Previdência~~ Social, resultante do desdobramento de que se trata o artigo 1º, passa a ter a seguinte área de competência:



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.017/86-FLS. 04

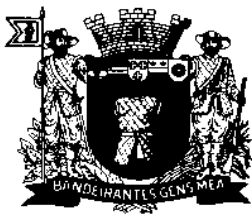
- I - responsabilizar-se pelas atividades de assistência social;
- II - promover o bem estar na comunidade prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria de vida dessas pessoas e grupos sociais;
- III - receber necessitados que procurarem a Prefeitura em busca de ajuda estudando os casos e dando a orientação e ou solução cabível;
- IV - assistir ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos federais, estaduais e das entidades privadas que cuidem especificamente do problema;
- V - estimular e orientar a formação de diferente modalidade de organização para atuar no campo da promoção social;
- VI - opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistenciais do Município, fiscalizando a sua aplicação, quando concedidos;
- VII - executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades:

- I - GABINETE
- II - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
 - Divisão de Promoção Social
 - Central de Triagem e Encaminhamento
 - . Setor de Triagem e Encaminhamento
 - Divisão de Orientação e Promoção Humana

ARTIGO 9º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente, QPP, 01 (um) cargo de Secretário, Símbolo "C-1", isolado e de provimento em Comissão e 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, Nível "28", isolado e de provimento efetivo.

ARTIGO 10 - O Prefeito Municipal, por Decreto, redistribuirá relatando os funcionários e servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Saúde e à de Promoção Social.



Município de Mogi das Cruzes

:

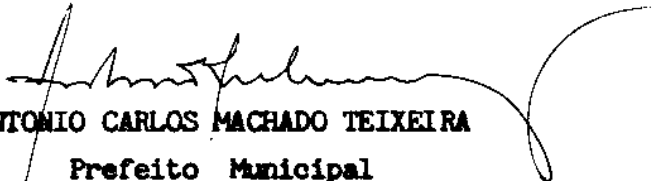
LEI Nº 3.017/86 - FLS. 05

ARTIGO 11 - O Prefeito Municipal expedirá Decreto, se necessário, contendo as atribuições complementares das unidades que integram as estruturas de ambas as Secretarias.

ARTIGO 12 - Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão oneradas as dotações constantes do orçamento, atribuídas aos respectivos programas de trabalho específicos.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de maio de 1986, 425ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de maio de 1986.